



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CADERNO DE ENCARGOS

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NA ETA DE MATA DO URSO – PROCESSO N.º 089/AJD/SA/14”

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de junho).

Aprovado, 23/12/2014

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Prestação de serviços
de vigilância na ETA de Mata do Urso"

Processo n.º 089_AJD_SA_14

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Prestação de serviços de vigilância na ETA de Mata do Urso"

Processo n.º 089_AJD_SA_14

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Prestação de serviços de vigilância na ETA de Mata do Urso – Processo n.º 089/AJD/SA/14.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO

Prestação de serviços de vigilância da ETA de Mata do Urso e área envolvente.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os bens ou serviços objeto do contrato serão executados na ETA de Mata do Urso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço será executada até 31 de Dezembro de 2014.

5. PREÇO BASE

5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de € 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta euros), mais IVA à taxa legal em vigor.

5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

6. PRAZO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efectuados até 60 dias, contados da data de apresentação das facturas.

7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.



8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da autorização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. GARANTIA

- 11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens e serviços fornecidos, nos prazos de utilização indicados no ponto 2.



- 11.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do serviço a contratar, que deverá ter lugar num dos dias anteriores aos períodos de utilização especificados.
- 11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de mau serviço prestado, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 11.4. Em caso de anomalia detetada na prestação do serviço, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 12.1. A prestação de serviços será executada na estação de Tratamento de Água de Mata do Urso - Carriço e área envolvente:
- 12.1.1. Todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, de forma permanente
- 12.1.2. Deverão ser efetuadas as rondas que se entendam necessárias de forma a garantir um acompanhamento próximo e contínuo das instalações (salvo indicações em contrário do Município de Pombal);
- 12.1.3. Para além da vigilância deverá ser feita a análise das infraestruturas, nomeadamente problemas com a iluminação ou outros quaisquer equipamentos instalados, danos ou anomalias, etc.
- 12.1.4. O vigilante é responsável pela comunicação imediata à Câmara Municipal e ou às autoridades competentes de situações anómalas.
- 12.2. Relatórios a apresentar:



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Prestação de serviços de vigilância na ETA de Mata do Urso"

Processo n.º 089_AJD_SA_14

- 12.2.1. Relatório semanal, com identificação das ocorrências registadas, com entrega/ disponibilização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência ou a conclusão da semana;

